

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 12/2017

ALTERA O REGULAMENTO DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO – TG DOS CURSOS DE ENGENHARIA, DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/BP 12/2017, Processo CONSEACC/BP 12/2017, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Trabalho de Graduação – TG dos cursos de Engenharia do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEACC/BP 33/2015 e revogando disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de fevereiro de 2017.

Profa. Márcia Aparecida Antônio
Presidente

REGULAMENTO DE TRABALHO DE GRADUAÇÃO DOS CURSOS DE ENGENHARIA CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE

Art. 1º O presente Regulamento origina-se da obrigatoriedade da realização, por parte dos estudantes dos cursos de Engenharia, de “trabalho de final de curso” que, no presente Regulamento, denomina-se Trabalho de Graduação (TG), “como atividade de síntese e integração de conhecimento”, conforme determinação do § 1º do art. 7º da resolução CNE/CES, de 11 de março de 2002.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º O TG é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional dos estudantes dos cursos e consiste no desenvolvimento de trabalho, acompanhado de artigo científico, sobre temas relacionados à Engenharia, caracterizando-se por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão, que vise a uma produção de aplicação prática.

Art. 3º Cada TG deverá ser realizado por uma equipe formada por dois estudantes.

Parágrafo único. Será admitida a realização de TG por uma única equipe de três estudantes quando o total de matriculados em uma turma não for um número par.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O TG tem como objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema do trabalho e a metodologia de seu desenvolvimento sejam direcionadas para a realidade tecnológica e pela preocupação em contribuir para o seu aperfeiçoamento e sua aplicabilidade na solução de problemas na sociedade;
- II. capacitar os estudantes à elaboração e exposição de seus trabalhos mediante metodologia adequada;

- III. possibilitar aos estudantes analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando em possíveis soluções e/ou novas propostas e tendo em mente que a sociedade à qual ele pertence deve ser o principal beneficiado pelo seu trabalho em engenharia;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso, de forma a contribuir para a formação integral dos estudantes;
- V. incentivar os estudantes a aprimorarem sua capacidade e sua habilidade em trabalhar em equipe de forma harmoniosa e cooperativa.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 5º A supervisão de TG será realizada pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares vinculados ao TG, a saber, Metodologia do Trabalho Científico e Trabalho de Graduação, oferecidos no 9º e 10º semestres, respectivamente, designados pelo Coordenador de Curso, e a eles caberá:

- I. organizar a formação das equipes de estudantes e dar suporte metodológico para a definição dos temas dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes;
- II. organizar o calendário de elaboração dos trabalhos;
- III. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação;
- IV. analisar se a estrutura disponível é suficiente para a execução dos projetos;
- V. formar as bancas examinadoras dos trabalhos e estabelecer as datas e horários das apresentações dos trabalhos para as respectivas bancas examinadoras;
- VI. inserir no sistema acadêmico as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade.

Art. 6º A orientação será feita pelo professor orientador.

§ 1º O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

§ 2º A definição dos professores que formarão o grupo de orientadores será feita pelo coordenador de curso.

§ 3º A definição do professor que orientará cada equipe será feita pelo coordenador de curso.

§ 4º O professor orientador deverá encaminhar ao professor responsável pelo componente curricular vinculado ao TG um termo de aceite de orientação especificando, além dos dados dos orientandos, o tema a ser desenvolvido.

§ 5º A orientação das equipes pelos professores orientadores se iniciará após completada a subetapa I, definida no art. 9º, § 1º.

§ 6º Na ocorrência de desistência da orientação por parte do professor orientador, o mesmo deverá comunicá-la por escrito, em formulário próprio, ao professor responsável pelo componente curricular vinculado ao TG, informando a data de desistência e seu motivo.

Art. 7º A orientação será realizada por meio de:

- I. reuniões periódicas de orientação individualizada por equipe;
- II. registros individualizados das reuniões de orientação de cada equipe.

§ 1º O professor orientador deverá realizar uma reunião de orientação a cada duas semanas, com cada equipe que orientar, em datas e horários acordados entre o orientador e seus orientandos.

§ 2º Os registros das reuniões de orientação deverão ser feitos em formulário próprio, conforme anexo.

§ 3º O professor orientador deverá encaminhar mensalmente ao professor responsável pelo componente curricular vinculado ao TG os registros das reuniões de orientação.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º O TG consiste em desenvolver um trabalho conforme previsto no Capítulo II deste Regulamento, de comum acordo entre o professor orientador e a equipe de orientandos.

Art. 9º O desenvolvimento do TG se dará em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa ocorrerá vinculada à disciplina Metodologia do Trabalho Científico e será dividida nas seguintes subetapas:

- I. definição do tema do trabalho;
- II. redação de um projeto de pesquisa que inclua:
 - a. Introdução, contendo apresentação contextualizada do tema do trabalho, objetivos visados e justificativas;
 - b. Revisão bibliográfica com base na pesquisa bibliográfica realizada;
 - c. Metodologia para o desenvolvimento do trabalho;
 - d. Resultados esperados para a pesquisa;
 - e. Cronograma de atividades;
- III. Apresentação oral do projeto, em formato de *banner*, para uma banca composta pelo orientador e por um professor convidado escolhido pelo coordenado do curso.

§ 2º Para se matricular em Metodologia do Trabalho Científico, o estudante deverá estar regularmente matriculado a partir do 8º semestre.

§ 3º A segunda etapa de desenvolvimento ocorrerá vinculada ao Trabalho de Graduação e será dividida nas seguintes subetapas:

- I. desenvolvimento do trabalho de acordo com a metodologia e o cronograma definidos na etapa anterior;
- II. redação de artigo científico, que incluirá a revisão bibliográfica elaborada na etapa anterior, conforme as normas adotadas pela revista indicada pela Coordenação de Curso;
- III. apresentação oral do Trabalho de Graduação, conforme descrito no Capítulo VI deste Regulamento.

§ 4º Para se matricular em Trabalho de Graduação, o estudante deverá estar aprovado em Metodologia do Trabalho Científico.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO FINAL DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Art. 10. A apresentação final do TG consistirá da entrega de um trabalho escrito no formato de artigo científico e de sua respectiva apresentação oral.

§ 1º As apresentações descritas no *caput* serão públicas e realizadas perante uma banca examinadora composta por:

- I. o professor orientador, como presidente da banca;
- II. um professor membro do corpo docente da Universidade São Francisco ou um membro externo com formação ou conhecimento na área compatível com o tema do trabalho, indicado pelo professor orientador, com anuência do professor responsável pelo componente curricular Trabalho de Graduação e do Coordenador de Curso.

§ 2º As bancas examinadoras de que trata o § 1º deverão ser estabelecidas pelo coordenador de curso e pelo professor responsável pelo componente curricular Trabalho de Graduação.

§ 3º Todos os componentes da equipe deverão participar da apresentação de seu objeto de TG.

§ 4º A arguição será pública.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A nota final de Metodologia do Trabalho Científico será igual à soma das notas atribuídas aos conjuntos de subetapas descritas no art. 9º, deste Regulamento, adotadas as ponderações:

- I. avaliação por parte do orientador – de 0 a 4 pontos;
- II. avaliação por parte do professor convidado – de 0 a 2 pontos;
- III. avaliação por parte do professor do componente curricular de Metodologia do Trabalho Científico – de 0 a 4 pontos.

§ 1º As notas atribuídas pelo professor orientador e pelo professor do componente curricular de Metodologia do Trabalho Científico serão atribuídas indistintamente para os componentes da equipe.

§ 2º As notas atribuídas pelo professor convidado serão individualizadas para os componentes da equipe.

Art. 12. A nota do componente curricular Trabalho de Graduação será igual à soma das notas obtidas nas duas formas de apresentação dos trabalhos:

- I. nota do trabalho no formato de artigo científico – 0 a 5 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora;
- II. nota da apresentação oral do objeto de trabalho e desempenho na arguição – 0 a 5 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca.

§ 1º A nota do trabalho no formato de artigo científico será atribuída indistintamente a todos os componentes da equipe.

§ 2º A nota da apresentação oral será individualizada para os componentes da equipe.

§ 3º Os critérios para avaliação do trabalho no formato de artigo científico, da apresentação oral e do desempenho na arguição serão elaborados pelo professor responsável pelo componente curricular de Trabalho de Graduação e pelo grupo de orientadores, sendo previamente divulgados aos estudantes e aos examinadores.

§ 4º As bancas examinadoras são soberanas, não estando as suas avaliações sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO DA PRIMEIRA PARA A SEGUNDA FASE

Art. 13. Nos casos em que somente um integrante de uma equipe de estudantes aprovada na disciplina Metodologia do Trabalho Científico se matricule em Trabalho de Graduação no semestre posterior, fica facultado ao estudante prosseguir com seu trabalho individualmente, unir-se a outro estudante em situação análoga e desenvolver o trabalho em dupla, ou, ainda, integrar-se a uma dupla já existente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os estudantes que estiverem matriculados em Trabalho de Graduação durante o semestre letivo referente à aprovação do presente Regulamento continuarão suscetíveis às normas constantes da Resolução CONSEACC/BP 33/2015, sem prejuízo às suas atividades acadêmicas.

Art. 15. As eventuais omissões do presente Regulamento serão dirimidas pelo Coordenador de Curso, sendo ouvidos os professores responsáveis pelos componentes curriculares vinculados ao TG e os professores orientadores, e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.